



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 061/2001


Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER**.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 061/2001

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

W. Gomes
APROVADO

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.**

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2001.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

W. Gomes
PRESIDENTE

W. Gomes
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

A COMISSÃO DE FINANÇAS TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS PARA PARECER
W. Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 061/2001

Aprovado em 1ª Sessão de Discussão e Votação

Vol.ção. 16 Favoráveis - Nulos

Contrat.: - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 11 de outubro de 2001

W. Gomes
Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.650.653/0001-77

VÁLIDO ATÉ
26/11/2001

NÚMERO DO RECIBO
2.518.260.898

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTA VALE DO AMANHECER

QUALIFICAÇÃO

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.91-0/00 - Atividades de organizações religiosas

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc)

RUA MURILO DORNELAS

NÚMERO

111

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

CASA B

BAIRRO/DISTRITO

SAO JOAO

CEP

36400-000

MUNICÍPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

MG

TELEFONE/CONTATO

(031) 3762-9370

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 13:08, horário de Brasília, do dia 27/09/2001, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

aprovado pela IN/SRF nº 35/2001



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DO
TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
DA ORDEM
ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER**

Aos 20 do mês de setembro de dois mil, às vinte horas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais, em as pessoas abaixo assinadas, reunidas em Assembléia, resolveram constituir uma sociedade civil de caráter religioso e filantrópico, com personalidade jurídica, sediada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG com a denominação de **TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE - MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER**, tendo por objetivos, entre outros, a prática da caridade espiritual, moral e material, bem como a propagação, estudo teórico e prática da Doutrina Espírita. Convidado para assumir a Presidência da Assembléia, o Sr SEBASTIÃO SÉRGIO FILHO, após agradecer designou o Sr. CARLOS ALBERTO V. CHAVES para secretariar a reunião. O Sr Presidente usando da palavra expôs as finalidades da Assembléia e submeteu a sua consideração um projeto de Estatuto que depois de lido e discutido, foi votado e aprovado pela totalidade dos presentes em número de 18 (dezoito) que passaram a constituir os membros fundadores da Instituição. O Estatuto aprovado tem o seguinte teor : **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO. – Artigo 1º - TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE - MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER**, fundado em 20 de setembro de 2000, é pessoa jurídica de direito privado, apolítica, constituída de acordo com as leis do País, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, tendo por finalidade a prática e desenvolvimento do Mediunismo e prestação de assistência social, tudo sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme os preceitos, normas e leis doutrinárias das **OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ -O.S.O.E.C – VALE DO AMANHECER**, situada na Rodovia DF-15, km 10, Planaltina-Distrito Federal, aqui referida como "TEMPLO-MÃE", a quem filia-se durante toda sua existência. **CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL – Artigo 2º - O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE - MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER**, compõe-se de número ilimitado de membros sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo, idade e condições sociais. Artigo 3º - Os membros dividem-se em três categorias: **FUNDADORES, FUNDAMENTALISTAS E PARTICIPANTES**. Parágrafo primeiro – Fundadores são os signatários da presente Ata. Parágrafo segundo - São Fundamentalistas aqueles que participam da fundação e/ou participem das bases doutrinárias, assumindo posições de responsabilidades doutrinárias e consagrados pelo Conselho de Trinos da OSOEC. Parágrafo terceiro - Participantes são aqueles que aceitam os princípios doutrinários limitando sua ação na esfera estritamente de colaboração. Artigo 4º - Todas as categorias sociais estão sujeitas ao presente Estatuto, ao Regimento Interno, às Normas Doutrinárias da O.S.O.E.C. das Assembléias Gerais e da Diretoria. Artigo 5º - São deveres e direitos de todos os componentes: a) Acatar os princípios da Doutrina do Amanhecer, as decisões do Conselho de Trinos da Coordenação dos Templos do Amanhecer da OSOEC; b) Desenvolver seus conhecimentos doutrinários e sua capacidade mediúnica no âmbito do sistema crístico sob os princípios da Doutrina do Amanhecer – OSOEC; c) Abster-se totalmente de quaisquer bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas; d) Participar de todas as atividades da Entidade, quando solicitado for; e) Colaborar, na medida de suas posses e respeitando seu livre arbítrio, na manutenção da Entidade; f) Ser socorrido nos momentos difíceis nos planos físico e espiritual. Artigo 6º - ~~Semente os membros Fundamentalistas~~ poderão eleger e serem eleitos

SERVICÓ REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
foi registrada hoje à fls. 22 do livro
A 33, sob o nº 2511, Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº 2511 às
fls. 127 do Protocolo "A" de
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) de 23 de 11/2000 de 2001
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial



para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 7º - Cada componente é plenamente responsável em juízo ou fora dele, por ato pessoal que por ventura venha ocasionar danos a terceiros, mesmo que se encontre nas dependências templárias

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO – Artigo 8º - São órgãos do TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE– MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER: a) Assembléia Geral; b) Conselho Fiscal; c) Diretoria. Artigo 9º - A Assembléia Geral é órgão permanente e decisivo das questões basilares da Entidade e constituída exclusivamente por membros Fundamentalistas. Parágrafo único – É vedada qualquer decisão da Assembléia Geral que contrarie princípios doutrinários da O.S.O.E.C. as decisões do Conselho de Trinos e da Coordenação dos Templos do Amanhecer. Artigo 10º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas em caráter ordinário e extraordinário pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal e, em caso de omissão, por deliberação de dois terços dos membros da Diretoria, com observância ao Artigo 12 e todos os seus atos serão assentados em livro próprio e registrado no cartório competente. Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na primeira quinzena de março de cada ano, compete: a) Apreciar os relatórios e balanços da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal; b) Deliberar sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte ; c) Eleger a diretoria e o conselho fiscal para o triênio observado o disposto no artigo 21. Parágrafo segundo – A Assembléia Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade de se tomar decisões que ultrapassem a competência da Diretoria e do Conselho Fiscal: a) Discutir e aprovar as resoluções sobre assuntos de interesse geral. b) Reformar o presente Estatuto quando determinado pelo Conselho de Trinos da OSOEC e no padrão por ele definido. Artigo 11º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser decididas por dois terços dos seus componentes, presentes, não se admitindo a representação por mandato. Artigo 12º - Na convocação para as Assembléias Gerais serão observadas as seguintes condições: Edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, em resumo, a Ordem do Dia, data, hora e local da assembléia e assinatura de quem competente for. Artigo 13º - A Assembléia Geral Ordinária será aberta pelo Presidente e o plenário escolherá entre os presentes quem a presidirá, o qual designará um membro para secretariar. Parágrafo Único – Além do presidente da Mesa Diretora farão parte o Presidente da instituição, os Conselheiros e representantes do Templo – Mãe e de Templos do Amanhecer que se fizerem presentes. Artigo 14º - A Assembléia Geral Extraordinária será dirigida pelo Presidente ou seu substituto legal. Podendo também presidir o Presidente do Conselho Fiscal ou componente do Conselho de Trinos ou pelo Coordenador dos Templos do Amanhecer ou Sub Coordenador da área, conforme temário da Ordem do Dia estabelecido no edital de convocação. Artigo 15º - Haverá necessariamente um "Livro de Atas" e de "Livro de Presenças" com termo de abertura e encerramento assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal que rubricará as respectivas folhas numeradas tipograficamente. Parágrafo primeiro – O Presidente da Assembléia Geral fará o encerramento da ata e da folha de presença com sua assinatura. Parágrafo segundo – As atas serão necessariamente registradas no cartório competente. Artigo 16º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser definidas por membros Fundamentalistas do quadro social, observando-se, rigorosamente o que dispõe o parágrafo único do artigo 9º, alínea "b" do parágrafo segundo do artigo 10 e artigos 21 e 43. Parágrafo único – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas somente por maioria de votos dos presentes, não se admitindo representação por mandato. Artigo 17º - O Conselho Fiscal, eleito a cada triênio com mandato coincidente com o da Diretoria é composto de três membros efetivos e dois suplentes, todos Fundamentalistas, que escolherá entre seus pares o presidente e secretário. Artigo 18º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a Diretoria e todos os órgãos administrativos com observância aos Estatutos e Rêgimento Interno; b) Examinar, aprovando ou não

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICADO que a 1ª via deste documento foi registrada hoje à fls. 526 do livro A 33, sob o nº 3811. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2011 às fls. 127 do Protocolo "A" 01 O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 25 de Junho de 2000 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial



os Relatórios e Balanços da Diretoria, encaminhando-os à Assembléia Geral; c) Reunir-se a cada semestre ou quando necessário for; d) Autorizar a Diretoria vender, ceder ou permutar bens móveis na forma da alínea "c" do artigo 33. Artigo 19º - À Diretoria com mandato de 03 (três) anos, compete: a) Dirigir a Entidade e administrar seu patrimônio e todas as atividades pertinentes, assegurando seu regular funcionamento; b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, decisões das Assembléias Gerais, do Conselho de Trinos da OSOEC e da Coordenação dos Templos do Amanhecer e da própria Diretoria; c) Elaborar normas administrativas; d) Responder subsidiariamente por todos os seus atos; e) Elaborar balancetes mensais e orçamento anual, bem como o relatório das atividades do exercício findo e respectivo balanço, encaminhando cópias para o Conselho Fiscal, Sub Coordenadoria e Coordenação dos Templos; Artigo 20º - A Diretoria será composta de sete membros, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Assistência Social, Diretor de Patrimônio e Diretor Adjunto. Parágrafo único - Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, é investido dos poderes necessários aos fins da Entidade, observadas as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno. Artigo 21º - A Presidência e Vice-Presidência da Entidade será exercida por componente indicado pelo Coordenador dos Templos do Amanhecer - OSOEC. Artigo 22º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos entre os Fundamentalistas residentes na sede do Templo ou nas suas proximidades. Artigo 23º - Em caso de ausência ou impedimento do ocupante do cargo, a substituição se fará por qualquer dos Diretores indicado pelo Presidente com observância ao disposto no artigo 21 deste Estatuto. Artigo 24º - Dar-se-á vacância de cargo pelo abandono do Diretor de suas funções, sem justificativa por prazo superior a dois meses, contados a partir da ausência da última reunião, por impedimento legal ou a pedido. Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, podendo fazê-lo extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único - Haverá um Livro de Atas, numerado tipograficamente para registro de todas as reuniões, cujos termos de abertura e encerramento serão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal. Artigo 26º - Ao Presidente compete: a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias e reuniões da Diretoria; b) Abrir as Assembléias Gerais Ordinárias; c) Representar o **TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE - MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d) Conduzir as diretrizes básicas para instrução e desenvolvimento dos médiuns, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais de conduta doutrinária e ensinamentos evangélicos; e) Despachar todo expediente da Entidade juntamente com o Diretor da área competente; f) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Tesoureiro e praticar todos os demais atos pertinentes; g) Constituir comissões de trabalho; h) Declarar vago o cargo de qualquer Diretor, procedendo sua substituição, sem que para isso aguarde a vigência dos seus respectivos mandatos, observando-se o disposto no artigo 23; i) Receber, passar recibos e dar quitação em conjunto com o Diretor da área; J) Firmar contratos e convênios de qualquer natureza em benefício da instituição, juntamente com o Diretor competente; l) Nomear representante da Entidade em missões e cerimoniais. Artigo 27º - Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em sua ausência, agindo sempre em consonância com suas diretrizes, e quando da sua vacância; b) Prestar todo apoio ao Presidente em suas atividades. c) Preparar os relatórios da Diretoria. Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência não poderá mudar diretrizes preestabelecidas sem o consenso da Coordenação dos Templos do Amanhecer - OSOEC. Artigo 28º - Ao Diretor Secretário compete: a) Organizar e gerir a Secretaria;

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>22</u> do livro <u>A 35</u> , sob o nº <u>3511</u> . Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Apontado sob o nº <u>2511</u> às fls. <u>22</u> do Protocolo "A" <u>35</u> O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>28</u> de <u>maio</u> de <u>2011</u> Marta Patricia Vianna Cruz - Sub: Oficial



b) Assinar com o Presidente todo o expediente interno e externo; c) Manter atualizadas as fichas de identificação do corpo mediúnico; d) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Extraordinárias, elaborando as respectivas atas; e) Preparar relatórios inerentes à realização dos trabalhos mediúnicos; f) Providenciar para que todos os atos doutrinários ou administrativos da Entidade, relativamente a seus membros, sejam devidamente arquivados; g) Elaborar e expedir em tempo hábil todo Edital convocatório. Parágrafo Único – As atividades do Diretor Secretário poderão ser exercidas com o apoio do Diretor Adjunto. Artigo 29º - Ao Diretor Tesoureiro compete: a) Zelar pela guarda de valores e demais pertences da Tesouraria; b) Organizar e manter a contabilidade, apresentar balancetes, balanços e toda documentação fiscal nas datas exigidas pela Entidade e pelas leis em vigor; c) Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente e praticar os demais atos pertinentes ao cargo, expedindo recibos de quitação juntamente com o Presidente; d) Manter a escrituração contábil em dia; e) Elaborar orçamento, assinando-o juntamente com o Presidente; f) Assinar, em conjunto com o Presidente e Diretor de Assistência Social, contratos e convênios na forma da alínea "j" do artigo 26. Artigo 30º - Ao Diretor de Assistência Social compete: a) Estabelecer as diretrizes relacionadas com as atividades de Assistência Social e de Serviço Social que a Entidade possa prestar; b) Relacionar-se com todos os Órgãos Públicos ou privados dessas atividades no âmbito municipal, estadual ou federal, credenciando a Entidade; c) Assinar, em conjunto com o Presidente e Diretor Tesoureiro, contratos e convênios conforme disposto na alínea "j" do artigo 26. - Artigo 31 – Compete ao Diretor do Patrimônio: a) Inventariar todo o patrimônio composto de bens materiais, históricos, literários e litúrgicos, mantendo-os sob seu controle em perfeito estado de conservação e uso; b) Acompanhar os projetos de construção das benfeitorias dentro da área do Templo; c) Exercer toda atividade relacionada com a manutenção e conservação do patrimônio da Sociedade; d) Participar ativamente como membro de qualquer comissão ou grupo de trabalho vinculada ao patrimônio. Artigo 32º - Ao Diretor Adjunto compete: a) Substituir os Diretores em suas ausências e quando declarada sua vacância, por indicação do Presidente; b) Participar de qualquer comissão ou grupo de trabalho criado pelo Presidente. **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO – Artigo 33º - Constitui o Patrimônio do TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE – MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER:** a) Os bens relacionados no Balanço de Abertura e todos os demais que vierem a ser adquiridos ou incorporados; b) O Patrimônio da instituição é inalienável ressalvando-se os casos de reposição de bens móveis para melhoria patrimonial ou economia de custos, consoante parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigo 34º -** Em hipótese alguma caberá a qualquer membro e em especial os da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros designados auferir remuneração ou vantagem sob qualquer título, não se estabelecendo nenhum vínculo trabalhista ou de prestação de serviços, mesmo que haja subordinação hierárquica ou técnica. Artigo 35º - Somente à Diretoria são conferidos os poderes para receber recursos para obras assistenciais ou patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 36º - A reforma do presente Estatuto ocorrerá unicamente por determinação do Conselho de Trinos – OSOEC. Artigo 37º - É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias. Artigo 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal. Artigo 39º - O ano fiscal da Entidade será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 40º - A sociedade se dissolverá de pleno direito: a) Quando por decisão da Assembléia Geral por de 4/5 de todo quadro social; b) Por determinação do Conselho de Trinos da OSOEC. Artigo 41º - Na hipótese de dissolução da sociedade, o patrimônio se destinará a entidade congênere ou ao serviço social da Prefeitura Municipal da sede da entidade, sendo esta destinação determinada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e por este assistido, reservando – se o acervo litúrgico e literário que se converterá para a OSOEC. Artigo 42º - A

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>52</u> do livro <u>433</u> , sob o nº <u>2591</u> Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº <u>2611</u> às fls. <u>127</u> do Protocolo "A" <u>11</u> O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>23</u> de <u>Julho</u> de <u>2011</u> <u>Maria Patrícia Vianna Cruz</u> Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial



Entidade poderá criar, anexar em sua sede departamentos e serviços, desde que não colidam às normas doutrinárias da OSOEC e com o presente Estatuto, obedecida a legislação pátria. Artigo 43º - Os componentes para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do **TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE- MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER** serão indicados exclusivamente pelo Coordenador dos Templos do Amanhecer, limitando-se a Assembléia Geral a solenizar o ato, consignando-o na respectiva Ata. Artigo 44º - Os membros da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta. Artigo 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e a Ata será depositada no Cartório competente, sendo dispensada sua publicação na forma da Lei 9.042, de 09 de maio de 1995, que deu nova redação ao Artigo 121 da Lei 6.015/73, revogando-se as disposições em contrário. Posto em votação o presente Estatuto foi lido e aprovado em todos os seus termos por todos os presentes. Em seguida, o Presidente da Assembléia leu a indicação do Coordenador dos Templos do Amanhecer, Trino Ajarã, dos mestres para os cargos de Presidente e Vice Presidente e procedeu a eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Com as solenidades de estilo, foram aprovados os seguintes membros e respectivos cargos :

Adjunto Presidente – SEBASTIÃO SÉRGIO FILHO
Vice Presidente – JÓAO BOSCO DE SOUZA
Diretor Secretário – MAIK PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Tesoureiro – MILTON AUGUSTO DE SOUZA
Diretor de Assistência Social – ILZA MARIA PINTO
Diretor de Patrimônio – DANIEL MARCELINO DIAS
Diretor adjunto – CARLOS ALBERTO V. CHAVES



CONSELHO FISCAL:

1 – VERA MOREIRA CARVALHO

Vera Moreira Carvalho

2 – ADRIANA MOREIRA CARVALHO

[Signature]

SUPLENTE:

1 – CLEITON TOSTES PORÊNCIO

Cleiton Tostes de Porêncio

2 – ARNALDO PAES MARTINS

[Signature]

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>52</u> do livro <u>1435</u> , sob o nº <u>3311</u> Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº <u>2011</u> às fls. <u>137</u> do Protocolo "A" e O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>23</u> de <u>Set</u> de <u>2001</u> <i>[Signature]</i> Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial



Ato contínuo o Presidente declarou empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal. Por decisão da Assembléia foram confiados ao Presidente recém eleito plenos poderes para promover todos atos necessários ao registro de presente Estatuto e medidas consequentes. Para constar eu MAIK PEREIRA DOS SANTOS Secretário ad-hoc, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada por todos os presentes com as assinaturas abaixo:

Adjunto Presidente – SEBASTIÃO SÉRGIO FILHO

Sebastião Sérgio Filho

Vice Presidente – JOÃO BOSCO DE SOUZA

João Bosco de Souza

Diretor Secretário – MAIK PEREIRA DOS SANTOS

Maik Pereira dos Santos

Diretor Tesoureiro – MILTON AUGUSTO DE SOUZA

Milton Augusto de Souza

Diretor de Assistência Social – ILZA MARIA PINTO

Ilza Maria Pinto

Diretor de Patrimônio – DANIEL MARCELINO DIAS

Daniel Marcelino Dias

Diretor adjunto – CARLOS ALBERTO V. CHAVES

Carlos Alberto V. Chaves

CÓPIA FIEL EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS

Conselheiro Lafaiete, 06 de março de 2001

Sebastião Sérgio Filho
Presidente

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>56</u> do livro <u>A 32</u> , sob o nº <u>224</u> Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº <u>211</u> às fls. <u>224</u> do Protocolo "A" O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG), <u>06</u> de <u>março</u> de <u>2001</u> <i>Maria Patrícia Vianna Cruz</i> Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APPROVADO
09/10/2001

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2001.

~~APPROVADO~~

RELATÓRIO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o estatuto, trata-se de uma instituição de caráter religioso e filantrópico, tendo por objeto, entre outros, a prática da caridade espiritual, moral e material, bem como a propagação, estudo teórico e prática da Doutrina Espírita.

A Comissão, ao analisar a documentação acostada no referido Projeto, verificou que a entidade preenche portanto, os requisitos legais contidos no parágrafo 5º do artigo 151 do Regimento Interno para que seja declarada de Utilidade Pública, não havendo impedimentos de ordem legal para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 2001

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

Valdir Vieira de Resende
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

Doracy Appolinario
VEREADOR DORACY APPOLINARIO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

W. G. Ramos
APROVADO
11/10/2001

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 061/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANIECER.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Como se trata de projeto que declara a Entidade de Utilidade Pública, sendo que o mesmo não onera o município, trazendo apenas benefícios à entidade uma vez que a mesma poderá receber verbas dos governos federal, estadual e municipal, dando-lhe condições de cumprir com suas metas sociais, esta Comissão é de parecer que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 2001

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Valdir Vieira de Resende
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

José Derly da Cruz Aleixo
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

W. Salgueiro
APROVADO
16/10/2001

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 061/2001

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 061/2001 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2001

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.431/2001

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM
ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.**

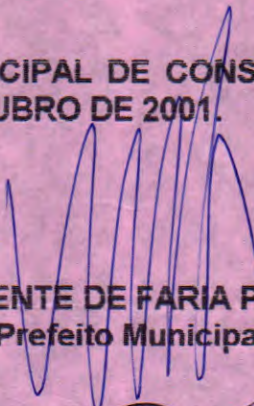
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

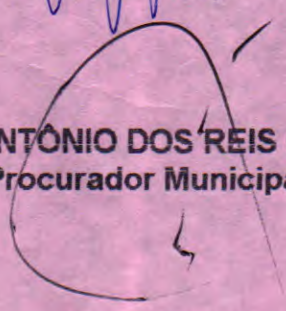
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **TEMPLO
DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE- MG DA
ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e
execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.**


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal